

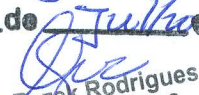


LEI N.º 2.168

DE 02 DE JULHO DE 2003.

CERTIFICO que nesta data foi
publicado(a) no Placard desta

Prefeitura Lei nº 2.168/03
de 02 de Julho de 2003
Goiá, 02 de Julho de 2003


Cláudia Rezek Rodrigues
SEC. DE ADM. E FINANÇAS

**“INSTITUI A SEMANA DO IDOSO E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE
GOIÁS**, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a **Semana do Idoso**, que será realizada no âmbito do poder Executivo, na segunda quinzena do mês de novembro de cada ano.

Parágrafo único – A semana de que trata este artigo, será destinada à realização de eventos culturais, festivos, palestras voltadas ao tema, bem como de homenagem e outros cabíveis na espécie.

Art. 2º - A realização da **Semana do Idoso**, será de inteira responsabilidade da Secretaria de Promoção Social, devendo o Poder Executivo regulamentar a matéria via decreto, de forma a promover sua adequação naquilo que achar necessário.

Art. 3º - Poderão ainda participar da **Semana do Idoso**, os diversos segmentos da comunidade e até a iniciativa privada, em regime de parceria, apoio cultural e sobretudo, naquilo que for possível, desejável e lícito.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, aos dois dias do mês de julho de dois mil e três (02. 07.2003). 50º ano de emancipação.



OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Prefeito Municipal